

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS

Proc. 0025212-73.2007.8.11.0041

Vistos etc.

O patrono do requerido Humberto Bosaipo alegou ocorrência de violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, em razão da qualidade da digitalização dos autos e suposta manipulação dos arquivos de vídeo onde estão registradas declarações do requerido José Geraldo Riva e que apresentada colaboração premiada que firmou, a qual foi homologada pelo Tribunal de Justica de Mato Grosso. No caso dos arquivos de digitalização do processo físico, as folhas indicadas pela defesa do requerido foram novamente juntadas, pela gestora da Vara, a qual também esclareceu a alteração da sequencia dos arquivos de mídia juntados, quando o processo foi migrado para o sistema PJe (id. 86617111). Ainda, para esclarecer qualquer dúvida, o representante do Ministério Público juntou, diretamente no sistema PJe, os arquivos da gravação, na sequencia correta (id. 88206850 a 88213127). Os arquivos foram juntados em sigilo e todos os advogados cadastrados nos autos estão devidamente habilitados para visualização desses arquivos. Por fim, nesta audiência, a defesa do requerido teve a oportunidade de inquirir diretamente o requerido colaborador e esclarecer todos os pontos da declaração onde apontou supostas inconsistências e manipulações. Há que se considerar, ainda, que a colaboração premiada não foi firmada neste Juízo, mas sim, perante o egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, sendo apenas emprestada para este feito. Desse modo, a alegada nulidade do ato, manipulação indevida, montagem vídeos deve ser apresentada ao i. desembargador relator colaboração. Assim, estando sanadas as inconsistências quanto aos arquivos do processo, e oportunizado o contraditório da defesa do requerido Humberto Bosaipo e o colaborador, indefiro o pedido de pericia nos vídeos que contem as declarações da colaboração premiada. O representante do Ministério Público pleiteou pelo aproveitamento dos depoimentos das testemunhas Edil Dias Correa; Katia Maria Aprá e Nilson Roberto Teixeira, realizados no processo n.º 0009890-13.2007.8.11.0041. As defesas dos requeridos foram questionadas sobre referido pedido e não se opuseram. Assim, determino que sejam trasladados para este feito, os arquivos onde estão registrados os depoimentos das testemunhas Edil Dias Correa; Katia Maria Aprá e Nilson Roberto Teixeira, no processo acima mencionado. Homologo, para que surta seus legais efeitos, desistência da oitiva das testemunhas Raquel Alves Coelho e Alberto José Klann, manifestada pelo requerente no id. 89167147, bem como da testemunha Romildo Rosa Nascimento, manifestada nesta audiência. Defiro o pedido da defesa dos requeridos Joel Quirino e José Quirino e determino que a sra. Gestora providencie a juntada aos autos de cópia do arquivo de mídia que contém o depoimento prestado pelo requerido colaborador José Geraldo Riva, no processo n.° 0009890-13.2007.811.0041. Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, encerro a instrução. Após a juntada do depoimento do colaborador, como determinado, intimem-se as partes apresentar os memoriais finais, de forma sucessiva, primeiramente o representante do Ministério Público, no prazo de quinze (15) dias e, após, intime-se a defesa do requerido colaborador. Na sequencia e no prazo simples e comum de quinze (15) dias, intimemse as defesas dos demais requeridos para apresentar os memoriais finais. Após, conclusos. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, foi lavrado o presente termo, que será assinado apenas pela magistrada, nos termos do Provimento n.º 15/2020-CGJ.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2022.

Celia Regina Vidotti Juíza de Direito Assinado eletronicamente por: CELIA REGINA VIDOTTI 07/07/2022 13:29:04 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDARQVCMBSD

ID do documento: 89282327



PJEDARQVCMBSD

GERAR PDF IMPRIMIR